



**LEI Nº 1.949, DE 13 DE JUNHO DE 2002.**

= Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Marcelo Juvenal Sponchiado, proprietário do "Bocca Tennis Court", para implantação do "Projeto Guguinha - Tênis na Escola" e dá outras providências.

**ADILSON DONIZETI MIRA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sr. Marcelo Juvenal Sponchiado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.678.344-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 037.409.178/14, proprietário do Clube "Bocca Tennis Court", em funcionamento na Rua Olavo Madureira, 265 - Bairro da Estação, nesta cidade, nos termos previstos nesta lei.

**Artigo 2º** - O Município autoriza, para uso/consumo exclusivo do Clube mencionado no artigo 1º, a utilização de água em quantidade adequada e suficiente ao seu exclusivo consumo, advinda do poço artesiano, de propriedade do Município, localizado na horta comunitária, lindeira ao mencionado Clube, sem ônus para o seu proprietário (Marcelo Juvenal Sponchiado).

**Parágrafo Único** - As despesas com a ligação da água e com a manutenção da rede respectiva, serão suportadas exclusivamente pelo proprietário do Clube (Marcelo Juvenal Sponchiado).

**Artigo 3º** - Em contrapartida, o proprietário do Clube conveniado oferecerá, sem quaisquer ônus para o Município, treinamento para 4 (quatro) turmas com 8 (oito) alunos cada uma, na modalidade

Paulo Roberto Namregiani  
Assessor Jurídico - B/SP 74.424



esportiva tênis de campo, com 1 (uma) aula semanal para cada turma, com a duração mínima de 1 (uma) hora/aula.

**Parágrafo Único** -O Projeto que se pretende implantar será denominado "Projeto Guguinha – Tênis na Escola", sendo destinado, a princípio, a alunos regularmente matriculados, com frequência às aulas e bom aproveitamento escolar, da EMEIEF Professor Sebastião Jacinto da Silva, desta cidade, indicados a critério da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e ratificados pelo Conselho Municipal da Educação, podendo se estender a outros alunos, desde que adotados os mesmos critérios acima e mantido o número máximo de participantes expresso no *caput* deste artigo.

**Artigo 4º** – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do instrumento de convênio, pelo proprietário do Clube, implicará no imediato corte no fornecimento da água, sem qualquer direito à indenização, ressarcimento, pagamento ou retenção de benfeitorias, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, que porventura tenha realizado no imóvel de propriedade do Município.

**Artigo 5º** - Os encargos decorrentes das atividades/treinamentos a serem implementados em decorrência desta Lei, correrão à expensas do proprietário do Clube, que responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, administrativos, previdenciários, fundiários e tributários que venham a incidir sobre tais, não cabendo ao Município quaisquer ônus disso decorrentes.

**Artigo 6º** - O convênio terá vigência enquanto houver a utilização da água pelo proprietário do Clube, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, desde que haja comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

**Artigo 7º** - Somente poderá o proprietário do Clube, transferir o convênio para terceiros, com autorização prévia do Município.

Paulo Roberto Parmegiani  
Assessor Jurídico  
OAB/SP 74.424



# Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

3

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,  
13 de junho de 2002.**

**ADILSON DOMIZETI MIRA**  
Prefeito

*Dr. Roberto Parmegiani*  
Assessor Jurídico - OAB/SP 74.424

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

*Miguel Lopes Dias*  
Secretário da Administração

Registrado nesta Secretaria sob nº

....., de ..... de 2002.

Publicado no Diário

Edição nº ..... do dia ...../...../.....

*Cristiane Cabral da Silva*  
Secretária Municipal de Educação e Esporte  
RG. 24.827.761-X